ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 R\$003039/2021

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 06/08/2021

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR027357/2021

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10264.106265/2021-14

DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE PORTO ALEGRE E TRIUNFO - RS - SINDIPOLO, CNPJ n. 90.893.371/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON MEDEIROS CARDOSO;

Ε

VIDEOLAR-INNOVA S/A, CNPJ n. 04.229.761/0011-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIO DA ROCHA FILHO e por seu Diretor, Sr(a). CHRISTIAN BARG;

BRASKEM S.A , CNPJ n. 42.150.391/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). KRICIA VIEIRA GALVAO e por seu Gerente, Sr(a). LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS;

ARLANXEO BRASIL S.A., CNPJ n. 29.667.227/0012-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO MOTTA VIEITEZ e por seu Gerente, Sr(a). CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de maio de 2021 a 01º de maio de 2023 e a data-base da categoria em 02 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria Petroquímica**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS e Triunfo/RS**

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA TERCEIRA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

As empresas se comprometem a esclarecer as suas lideranças sobre a ilegalidade e consequências da prática de ASSÉDIO MORAL no ambiente de trabalho, seja através de treinamentos específicos, seja por meio de material e métodos instrutivos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUARTA - CARGA SEMANAL EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Parágrafo Primeiro - Fica acordada a adoção do regime de trabalho em turno ininterrupto de revezamento com a utilização de 05 (cinco) grupos de turno, a serem desenvolvidos com jornada diária de 8 (oito) horas e carga horária média semanal de 36 (trinta e seis) horas para cada grupo;

Parágrafo Segundo - A diferença de 02 (duas) horas e 24 (vinte e quatro) minutos/semana existente entre a carga horária semanal normal de 36 (trinta e seis) horas prevista no "caput" desta cláusula e a carga média da tabela de revezamento para 05 (cinco) grupos de turno, que perfaz 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos/semana, aqui adotada meramente para adequação da tabela de turno, no atendimento do interesse das partes signatárias, serão satisfeitas pelos empregados com o não pagamento como horas extraordinárias de 08 (oito) dias considerados feriados oficiais em cada ano. Quando ocorrer de um integrante do grupo de trabalhadores cumprir, efetivamente, mais de 08 (oito) feriados, os feriados adicionais serão pagos como horas extraordinárias.

Parágrafo Terceiro - Fica expresso e irretratavelmente acordado entre as partes signatárias que a adequação horária de 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos/semana, estipulada nesta cláusula, ficará plenamente nula para todo e qualquer efeito de direito na hipótese de qualquer uma das partes signatárias vir a intentar, a qualquer tempo, qualquer espécie de ação judicial tendo por base a matéria. Prevalecerá, neste caso, única e integralmente a regra estipulada no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto - As empresas pagarão como horas extras na forma do presente instrumento, aquelas trabalhadas nos dias 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro, independentemente das demais disposições relativas ao regime de turno de revezamento.

CLÁUSULA QUINTA - TABELA DOS TURNOS

Fica estabelecido que o regime de turno ininterrupto de revezamento disciplinado neste instrumento normativo observará a tabela de dias anexa ao presente que, rubricada pelos signatários deste, passa a fazer parte integrante do ajuste.

Parágrafo Primeiro - Sempre que o empregado integrante do regime de turno for deslocado para o regime de horário administrativo, ou mesmo para outro grupo de turno, a empresa deverá garantir a ele o gozo das folgas já adquiridas no regime anterior, em especial os chamados "folgões", conforme previsto na tabela de turno. A concessão dessas folgas residuais do regime anterior não prejudicará o gozo das folgas normais previstas proporcionalmente aos dias trabalhados no novo regime.

Parágrafo Segundo - Reconhecem as partes que a utilização do procedimento previsto no "caput" não significará ilícito trabalhista, na medida em que atenderá exclusivamente à aspiração dos trabalhadores referidos, já que o sistema lhes traz vantagens e nenhuma desvantagem, não tendo as empresas qualquer interesse adicional para a existência desse sistema.

Parágrafo Terceiro - Por se tratar de reivindicação exclusiva da categoria profissional, decorrente de Assembleia Geral de Trabalhadores legitimamente instalada, o SINDIPOLO se compromete a responder solidariamente na hipótese de eventuais abordagens judiciais ou administrativas visando a desconstituição ou a invalidade do ora ajustado na presente cláusula.

Parágrafo Quarto - Reconhecem as partes que a adoção desse sistema pelas empresas, exclusivamente em relação aos trabalhadores dos turnos, atenderá à aspiração destes, já que o sistema lhes traz vantagens, considerando o efeito do regime de folgas.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS E VANTAGENS

Os empregados das empresas, enquanto trabalharem no regime de turno ininterrupto de revezamento acordado farão jus aos seguintes adicionais, negociados em termos globais, incidentes sobre o salário básico (fixo mensal contratual) efetivamente pago no mês:

- a) Adicional de Periculosidade: 30,0% (trinta por cento);
- b) Adicional de Trabalho Noturno: 26,0% (vinte e seis por cento);
- c) Hora de Repouso e Alimentação: 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento);

TOTAL: 88,5% (oitenta e oito vírgula cinco por cento).

Parágrafo Primeiro - Para efeito de cálculo do pagamento de hora extra, bem como do desconto de freqüência negativa, o total de horas mensais (THM) é de 180(cento e oitenta).

Parágrafo Segundo - Durante o período em que o empregado permanecer no regime de turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas, ser-lhe-ão asseguradas, ainda, as seguintes vantagens:

- a) Alimentação gratuita, no posto de trabalho, durante o turno em que estiver em serviço.
- b) Transporte gratuito para o local de trabalho.
 - c) Direito as folgas conforme a tabela de turno que for adotada.

Parágrafo Terceiro - Para todos os efeitos do regulamento aqui estabelecido, é considerada como computada a contagem de hora reduzida noturna estipulada no Parágrafo 1º, do Artigo 73, da Consolidação das Leis do Trabalho e eventuais prorrogações em período diurno.

Parágrafo quarto - É considerado indenizado pelo Adicional de Hora Repouso Alimentação, o intervalo suprimido dos trabalhadores para alimentação e repouso.

CLÁUSULA SÉTIMA - EFETIVOS DE TURNOS

As empresas se comprometem a monitorar o quadro de empregados em regime de turnos ininterrupto de revezamento, de forma a assegurar a operacionalidade do setor, comprometendo-se, ainda, a reunir-se com o SINDIPOLO, caso ocorram alterações significativas no número de trabalhadores para fins de esclarecimento a respeito dessa necessidade.

Parágrafo Único – Os estagiários contratados pelas empresas poderão desenvolver atividades nos regimes de trabalho em turno, desde que:

- a) o estágio perdure pelo tempo necessário e suficiente para o alcance dos objetivos pedagógicos e didáticos previstos nos respectivos contratos de estágio;
- b) proporcione experiência prática aos estagiários, em situação real de trabalho;
- c) não sejam os estagiários computados como efetivos de turno em substituição a empregados;
- **d)** haja monitoramento da realização dos estágios nos regimes de turno, por trabalhadores que possuam experiência que possa ser transmitida aos estagiários, para alcance dos referidos objetivos didáticos e pedagógicos.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO POR DOBRA DE TURNO

As empresas manterão para os empregados que trabalharem em regime de revezamento em turnos de oito horas, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescidas de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

Parágrafo Primeiro - Em caso de realização de dobra de turno será observado o intervalo mínimo legal de 11 (onze) horas em relação à próxima jornada de trabalho, sem prejuízo salarial ao empregado.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer dobras de turno integrais de oito horas, as empresas considerarão no seu pagamento o Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (HRA).

CLÁUSULA NONA - DAS PERMUTAS DE TURNO

As empresas permitirão que o empregado efetue até 05 (cinco) permutas de turno a cada mês, para atender interesses ou necessidades do empregado, desde que, além da solução e sem ônus à empresa de outras dificuldades advindas dessas permutas, o empregado assuma a responsabilidade de suprir a cobertura de sua vaga na escala em que esteja faltante. O atendimento de solicitação em número superior ao previsto nesta cláusula ficará a critério de cada empresa.

Parágrafo Primeiro - Serão admitidas permutas com dobras de turno, desde que respeitadas as 11 (onze) horas de intervalo entre jornadas de trabalho, previsto em lei. Essa ocorrência não implicará no pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo - A permissão ora estabelecida está vinculada ao acerto entre o empregado interessado, seu substituto e os responsáveis pelos grupos, com antecedência ao evento. Também, na concessão da permuta, as empresas avaliarão outras permutas ou alterações em composições dos grupos envolvidos que estejam ocorrendo de forma a preservar a integridade técnica dos grupos.

Parágrafo terceiro - Aos trabalhadores que estudam fica assegurado o direito à realização de até mais 03 (três) permutas de turnos por mês. Nesse caso, o acerto da permuta fica a critério dos envolvidos, facultando-se ao empregador aplicar essa mesma regra relativamente aos demais empregados.

Parágrafo Quarto - Caso questionadas pelas autoridades de fiscalização, Ministério Público do Trabalho ou Judiciário Trabalhista, as permutas estabelecidas nesta cláusula que envolvam dobras de turno, ficará automaticamente sem efeito a presente cláusula, suspendendo-se a sua vigência, sem que daí decorra qualquer responsabilidade adicional às empresas acordantes, considerando o fato de a presente cláusula estar sendo firmada com a intenção de atender a pleito do Sindicato dos Trabalhadores, que se responsabiliza integralmente pelas suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E TREINAMENTOS

Quando o empregado em regime de turno participar de treinamentos, cursos de aperfeiçoamento profissional promovidos pelo empregador, ou palestras técnicas vinculadas ao trabalho, visando o melhor desempenho de atividades para os quais foi contratado, e desde que haja convocação do empregador para que participe o empregado dos referidos eventos, o tempo relativo à participação do empregado nestes será considerado como tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Primeiro - Haverá pagamento de horas extraordinárias apenas e tão somente quando os eventos se realizarem fora do horário normal de trabalho do empregado, extrapolando, assim o horário ordinário.

Parágrafo Segundo - O cômputo de horas extraordinárias, na forma do parágrafo primeiro, estará limitado ao horário do curso ou treinamento comprovadamente frequentados pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A concessão de folgas previstas na tabela de turno ininterrupto de revezamento quita a obrigação das EMPRESAS, relativa ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605, de 05.01.49.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SAÍDA OU ALTERAÇÃO DO REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Sempre que, por iniciativa das EMPRESAS representadas, for alterado o regime de trabalho do empregado, com a redução ou supressão dos adicionais inerentes ao regime de turno ininterrupto de revezamento, serlhe-á assegurado o direito à percepção de uma indenização. A indenização de que trata a presente cláusula corresponderá a um só pagamento, igual à média dos adicionais inerentes ao regime de trabalho, efetivamente percebidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à alteração, com valores atualizados, tendo como base os valores de salário praticado no mês de pagamento, para cada ano, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses após o primeiro ano de permanência no regime de turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Único - Quando, a critério das EMPRESAS, ocorrer deslocamento temporário do trabalhador em regime efetivo de turno ininterrupto de revezamento para o regime administrativo, será mantido o pagamento dos adicionais de turno, observados os procedimentos e normas vigentes nas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL EM DIAS DE ELEIÇÕES

As EMPRESAS admitirão um esquema de horário especial, em dias de eleições para os empregados vinculados ao regime de turno, mediante o exclusivo pagamento das horas efetivamente trabalhadas no dia da eleição, com vistas a permitir a esses empregados o atendimento de suas obrigações eleitorais.

Parágrafo Único - Os empregados nomeados pela Justiça Eleitoral para comporem as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos, serão dispensados do trabalho pelo dobro dos dias de convocação, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo dos salários respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

As EMPRESAS garantirão o procedimento de, nos casos em que o colaborador em Regime de Turno, encontrando-se nos períodos de descanso, venha a ser convocado para realização de serviço extraordinário, para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período sejam remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa do esforço despendido naquele dia, assegurando-se ao empregado o número de horas suplementares realmente trabalhadas, quando exceder do mínimo assegurado de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Único - Esse regramento não se aplica às antecipações ou postergações da jornada nos dias de trabalho previstos na respectiva tabela de turno, quando serão pagas as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO PARA EXAMES PERIÓDICOS

As empresas deverão liberar os empregados em regime de turno, durante o horário das 8h às 16h, pelo tempo que entenderem elas necessário para a submissão do trabalhador a exames médicos e laboratoriais, previstos em seus programas de saúde ocupacional.

Parágrafo único - Fica estabelecido que as liberações para exames referidas no "caput" não poderão coincidir com os horários de descanso obrigatório do empregado, quais sejam os intervalos entre um turno e outro, assim como dias destinados a folgas dos empregados em regime de turno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Empresas se comprometem a procurar exigir a realização de trabalho extraordinário somente em casos de necessidade. Todas as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se os adicionais contratuais pagos ao empregado.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPETÊNCIA

Acordam as partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, que a Justiça do Trabalho, em suas instâncias, será o foro competente para dirimir eventuais divergências surgidas entre as partes sobre a aplicação dos dispositivos no presente instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas em lei, fica estipulada multa única de R\$50,00 (cinqüenta reais), na hipótese de violação dos dispositivos constantes do presente acordo.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/REVOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá seu processo de prorrogação, revisão ou revogação, subordinado as normas estabelecidas pelo art. 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, que decorre dos preceitos da atual Constituição Federal, estabelece e fica ajustado que terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 02 de maio de 2021, ficando as partes obrigadas a iniciarem o processo de revisão deste acordo 90 (noventa) dias antes da data de término de sua vigência;

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada a manutenção das condições do regime de turnos ininterruptos de revezamento estabelecidos neste Acordo Coletivo, durante o período de negociação para sua renovação, com os direitos e obrigações daí decorrentes, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses contados do término da vigência deste instrumento, ficando desde já ajustado que tal fato não gerará qualquer integração nos contratos individuais de trabalho com relação às vantagens e direitos previstos no instrumento normativo.

}

GERSON MEDEIROS CARDOSO Presidente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE PORTO ALEGRE E TRIUNFO - RS - SINDIPOLO

CLAUDIO DA ROCHA FILHO

Diretor VIDEOLAR-INNOVA S/A

CHRISTIAN BARG
Diretor
VIDEOLAR-INNOVA S/A

KRICIA VIEIRA GALVAO Diretor BRASKEM S.A

LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS Gerente BRASKEM S.A

FRANCISCO MOTTA VIEITEZ
Diretor
ARLANXEO BRASIL S.A.

CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO Gerente ARLANXEO BRASIL S.A.

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - TABELA DE TURNO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.